UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA JULIA PEREIRA DA COSTA

A IMPLEMENTAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO “RONDA DA MULHER” NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CAMPINA GRANDE/PB
2025

MARIA JULIA PEREIRA DA COSTA

A IMPLEMENTAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO “RONDA DA MULHER” NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba - Campus I, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Criminalidade violenta, incluindo grupos suscetíveis de vulnerabilidade.

Orientadora: Profa. Dra. Rosimeire Ventura Leite.

CAMPINA GRANDE/PB
2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C838i Costa, Maria Julia Pereira da.
A implementação do Grupamento Especializado Ronda da Mulher na Guarda Civil Municipal de Campina Grande [manuscrito] / Maria Julia Pereira da Costa. - 2025.
27 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2025.

"Orientação : Prof. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Ronda da mulher. 2. Guarda Civil Municipal. 3. Medidas protetivas. 4. Violência doméstica. I. Título

21. ed. CDD 363.325

Elaborada por Kaliane Eveny Martins de Oliveira - CRB - 15/986 BSC7

MARIA JULIA PEREIRA DA COSTA

A IMPLEMENTAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO RONDA DA MULHER NA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito

Aprovada em: 30/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosimeire Ventura Leite** (***.543.154-**), em **22/06/2025 10:14:51** com chave **e19e43ea4f6a11f09ee31a1c3150b54b**.
- **Aureci Gonzaga Farias** (***.771.384-**), em **23/06/2025 18:52:13** com chave **52456300507c11f080242618257239a1**.
- **Maria Cezilene Araújo de Morais** (***.363.324-**), em **25/06/2025 10:24:59** com chave **cb3f581e51c711f0bfbd1a7cc27eb1f9**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.
Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final
Data da Emissão: 25/06/2025
Código de Autenticação: cb8d19

Às minhas avós, Maria de Fátima e Marli (*in memorian*), cujas trajetórias de vida marcadas por sabedoria e integridade foram uma fonte constante de inspiração, DEDICO.

“Se és uma mulher forte
protege-te com palavras e árvores.
E invoca a memória de mulheres antigas.
Tens que saber que és um campo magnético
para onde viajarão gritando os pregos
enferrujados
e o óxido mortal de todos os naufrágios.
Ampara, mas ampara-te primeiro.
Guarda as distâncias.
Constrói-te. Cuida-te.
Entesoura teu poder.
Defende-o.
Faça-o por ti.
Te peço em nome de todas nós”.

(Gioconda Belli)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Viatura da "Ronda da Mulher" 15
Figura 2 - Identificação no fardamento da “Ronda da Mulher” 16

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 8
2 ASPECTOS RELEVANTES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 9
2.1 PROTEÇÃO À MULHER E A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA 11
2.2 REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAMPINA GRANDE-PB 12
2.3 BREVE HISTÓRICO DA GUARDA CIVIL DE CAMPINA GRANDE-PB 12
3 CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO "RONDA DA MULHER" 14
3.1 OBJETIVOS E ESTRUTURA DO GRUPAMENTO 17
3.2 A GUARDA CIVIL E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 18
3.3 A GUARDA CIVIL COMO ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA 19
4 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI 11.340/06 "LEI MARIA DA PENHA" 19
4.1 A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REALIZADA PELA "RONDA DA MULHER" 20
5 METODOLOGIA 21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 22
REFERÊNCIAS 23
ANEXO A – FICHA DE ENCAMINHAMENTO 26
ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO 27
ANEXO C – CERTIDÃO DE TÉRMINO DE MONITORAMENTO 28

A IMPLEMENTAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO “RONDA DA MULHER” NA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

THE IMPLEMENTATION OF THE SPECIALIZED GROUP “RONDA DA MULHER” IN THE CIVIL GUARD OF THE MUNICIPALITY OF CAMPINA GRANDE-PB

COSTA, Maria Julia Pereira da

RESUMO

O presente artigo científico, intitulado “A implementação do grupamento especializado Ronda da Mulher na Guarda Civil do Município de Campina Grande-PB”, possui como objetivo principal descrever a implementação Do Grupamento voltado à proteção das mulheres em situação de violência doméstica, trata-se de uma parceria entre a Coordenadoria da Mulher e a Guarda Civil, visando a fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, a Ronda da Mulher foi criada pelo Decreto Municipal n° 4.825, de 8 de março de 2024, assinado pelo prefeito Bruno Cunha Lima. Diante dessa realidade, levando em consideração a existência de diversos outras políticas públicas voltadas ao mesmo objetivo, questiona-se: quais fatores justificam a implementação de um Grupamento Especializado da Guarda Civil no âmbito Municipal, destinado à fiscalização das medidas protetivas de urgência em Campina Grande-PB? Para a realização da pesquisa – caracterizada como descritiva e bibliográfica –, foram utilizados os métodos indutivo e observacional, direcionados a compreender o funcionamento do Grupamento, a partir dos estudos, foi possível observar que mesmo com pouco tempo de atuação, já conta com resultados positivos e contribui para o fortalecimento das políticas de segurança pública voltadas ao público feminino.

Palavras-chave: Ronda da Mulher; Guarda Civil Municipal; Medidas Protetivas; Violência doméstica.

ABSTRACT

The present scientific article, entitled *"The Implementation of the Specialized Unit 'Ronda da Mulher' in the Civil Guard of the Municipality of Campina Grande-PB,"* aims to describe the implementation of this public policy focused on protecting women in situations of domestic violence. It is the result of a partnership between the Women’s Coordination Office and the Civil Guard, with the purpose of monitoring compliance with Protective Measures. The "Ronda da Mulher" unit was established by Municipal Decree Nº4.825 (March 8 2024) and signed by Bruno Cunha Lima. In this context, and considering the existence of various other public policies aimed at combating gender-based violence, the following question is posed: what factors justify the implementation of a Specialized Civil Guard Unit at the municipal level, specifically dedicated to overseeing the enforcement of emergency protective measures in Campina Grande-PB? To carry out the research, characterized as descriptive and bibliographic, the inductive and observational methods were employed, aiming to understand the functioning of the unit. Based on the findings, despite its recent implementation, the unit has already shown positive results and contributes to the strengthening of public security policies aimed at women.

Keywords: Ronda da Mulher; Municipal Civil Guard; Protective Measures; Domestic Violence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “A Implementação do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher” na Guarda Civil Municipal de Campina Grande”, possui como objetivo principal descrever as estratégias de atuação desenvolvidas pelo Grupamento Especializado “Ronda da Mulher”, como meio de fortalecer o combate à violência doméstica e/ou familiar.

A violência contra as mulheres é vista como um meio de controle social construído historicamente, que mantém a subordinação das mulheres aos homens e perdura até os dias atuais, por meio de práticas sociais que buscam justificar ou até mesmo naturalizar essa inferiorização feminina e que se manifesta através de diversos tipos — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, afetando profundamente a integridade e a liberdade das vítimas. Esses tipos de agressões, muitas vezes naturalizados por estruturas sociais machistas, comprometem não apenas a segurança das mulheres, mas também sua autonomia e participação plena na sociedade. Dessa maneira, a proteção dos direitos das mulheres é fundamental para assegurar sua dignidade humana, promovendo igualdade de oportunidades e justiça, por meio do fortalecimento de políticas públicas que rompam com ciclos de violência e discriminação historicamente enraizados.

A Guarda Civil é uma instituição vinculada ao Poder Executivo Municipal de Campina Grande – PB, que desempenha um papel relevante na segurança pública. Nesse contexto, destaca-se a presença do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher”, que foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 4.825, de 8 de março de 2024, assinado pelo Prefeito Bruno Cunha Lima, e que possui como objetivo primordial o acompanhamento e monitoramento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência concedidas às mulheres em situação de vulnerabilidade social, ante um cenário de violência doméstica e/ou familiar. O grupamento funciona através de dois Órgãos Municipais: a Coordenadoria da Mulher do Município de Campina Grande em pareceria com a Guarda Civil Municipal.

No que diz respeito à função desempenhada pela Guarda Civil, foco principal desta pesquisa, esta ocorre através das rondas diárias nos endereços fornecidos pelas vítimas, os quais podem ser endereços residenciais, profissionais, ou até mesmo em algum espaço público, e deve ser regido de acordo com as diretrizes normativas previstas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.825, de 8 de março de 2024. O dispositivo indica a indispensabilidade de analisar os critérios de escolha dos servidores para atuar diretamente com as ofendidas em situação de vulnerabilidade social; nesse caso, devem ter passado por curso de formação específico promovido pela Prefeitura de Campina Grande-PB, visando melhorar a função patrulheira e as habilidades sociais. Ainda, em seu artigo 11, fica estabelecido a criação do Procedimento Operacional Padrão (POP), tratando-se de uma medida institucional criada pela Coordenação da Guarda Civil, cuja finalidade será regular e padronizar as ações internas desenvolvidas pela guarnição.

Embora o Município de Campina Grande-PB já conte com a atuação de diversas outras políticas públicas de proteção às mulheres, a exemplo da Patrulha Maria da Penha, desempenhada pela Polícia Militar da Paraíba e implementada através do Decreto n.º 39.343, de 8 de agosto de 2019, de autoria do Governo do Estado, questiona-se: quais fatores justificam a implementação de um Grupamento

Especializado da Guarda Civil no âmbito Municipal, destinado à fiscalização das medidas protetivas de urgência em Campina Grande-PB?

A escolha do tema como objeto de estudo justifica-se por sua grande relevância no contexto da luta pela garantia dos direitos das mulheres, especialmente diante do alarmante aumento dos casos de violência de gênero e feminicídio, realidade preocupante que assola o país. Além disso, a crescente visibilidade de políticas públicas voltadas para as mulheres reforça a importância do debate sobre essa temática, mais do que apenas implementá-las, é fundamental promovê-las como objeto de reflexão e discussão, pois somente assim é possível aperfeiçoar suas diretrizes e ampliar sua efetividade na sociedade, por esse motivo, estudos e pesquisas acadêmicas desempenham um papel essencial nesse processo, ao possibilitarem a análise dos resultados positivos e a identificação de possíveis ajustes, garantindo que essas políticas sejam, de fato, suficientes e eficazes.

Dada a escassez de pesquisas e materiais sobre a “Ronda da Mulher”, fica evidenciada a sua relevância científica, pois o fornecimento de um estudo aprofundado sobre uma política pública municipal que aborda sobre o trabalho de prevenção à violência de gênero em uma região específica irá possibilitar uma compreensão mais detalhada e direcionada desse problema estrutural tão complexo presente na sociedade, identificando os benefícios da implementação do grupamento especializado “Ronda da Mulher”, podendo a pesquisa servir como base para futuras produções científicas e debates acadêmicos.

Ademais, a relevância social está em demonstrar a iniciativa do Município em promover ações de proteção à mulher, uma vez que estas fazem parte de um grupo vulnerável e estão mais suscetíveis a sofrerem qualquer tipo de violência. Dessa forma, é um dever constitucional dos governantes trabalhar em prol da criação de políticas públicas no sentido de coibir a violência doméstica, considerando que a rede de apoio à vítima deve abranger a participação integrada de todos os entes federativos, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obtendo responsabilidades iguais perante essa causa, de acordo com o que cita o artigo 8º da “Lei Maria da Penha”.

Para a realização da pesquisa proposta serão utilizados os métodos indutivo e observacional. O método indutivo, que consiste na comprovação e na verificação das informações coletadas, partindo do particular para o geral, cujos argumentos objetivam levar a conclusões mais amplas do que as premissas nas quais se baseiam, será utilizado como base lógica da investigação científica, e o método observacional, como meio técnico de investigação, por servir de base para qualquer área das Ciências.

Quanto aos tipos de pesquisa, em relação aos meios, será utilizada a pesquisa bibliográfica, e quantos aos fins, será descritiva. Além disso, como procedimentos técnicos de pesquisa, serão utilizadas a técnica conceitual, normativa e de observação. Além disso, possui como público-alvo as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar; os servidores públicos, principalmente os que irão atuar na “Ronda da Mulher”; os operadores do Direito e a sociedade em geral.

2 ASPECTOS RELEVANTES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher deriva de uma estrutura de poder e subjugação sobre o sexo feminino. Decorrente de um sistema patriarcal, a violência é uma prática constante na história da humanidade e pode ocorrer de várias formas, não se limitando necessariamente ao uso da força física, como violência psicológica, patrimonial, entre

outras. Devido à diversidade e amplitude da violência, ela se torna um fenômeno complexo e difícil de conceituar, nas lições de Costa (1986), citado por Cunha (2007, p. 22-23) o conceitua:

> [...] quando na vida corrente, se emprega o termo violência, duas ideias ocorrem imediatamente: a ideia de coerção ou intimidação pela força sobre alguém em situação de inferioridade física ou constrangimento moral, isto é, violência que resulta da desigualdade de poder entre os atores em conflito; e a ideia, complementando a primeira, que introduz um outro elemento - a referência à lei ou à justiça. Violência, neste sentido, evoca ruptura de um contrato ou de uma de suas cláusulas, por alguém que os conhece, mas que, deliberadamente os infringe, abusando da força que detém.

No âmbito de violência praticada contra as mulheres, um dos aspectos mais relevantes a serem considerados nos estudos se refere à compreensão dos diversos tipos de violência existentes, que vão muito além das agressões físicas. Pois, além destas, a violência de gênero pode se manifestar de forma psicológica, moral, patrimonial e sexual, sendo algumas destas visíveis e facilmente identificáveis, enquanto outras sutis e silenciosas, dificultando seu reconhecimento tanto pelas vítimas quanto pela sociedade.

Por esse motivo, torna-se de fundamental importância o aprofundamento do conhecimento acerca das múltiplas formas de violência contra a mulher, uma vez que a informação qualificada desempenha papel essencial na identificação de situações de risco e vulnerabilidade em que uma mulher possa estar inserida, tendo em vista que a ausência de intervenção estatal efetiva em situações iniciais, a exemplo da ameaça e lesão corporal, consideradas menos gravosas, pode desaguar no último estágio de violência, que é o feminicídio. Dessa forma, a compreensão dos diferentes tipos de violência permite não apenas reconhecer sinais muitas vezes sutis ou disfarçados, mas também agir de forma preventiva e assertiva na proteção das vítimas, contribuindo para a quebra do ciclo de violência e para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, em seu artigo 7º, define algumas formas de violência contra as mulheres. A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima; que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz (...) ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Além disso, entende-se como violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. É um tipo de violência muito parecida com a psicológica e, por isso, pode ser difícil de distinguir uma da outra.

Já a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Podem ser consideradas ações como a apropriação da remuneração salarial da vítima, venda de um bem do casal sem repassar à parceira a parte do valor que lhe é devida, destruição de pertences da mulher, entre outros.

Ainda, a violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Devido à cultura da objetificação do

corpo feminino, há uma naturalização da violência sexual, que faz com que as mulheres não compreendam que estão sendo violadas, ou caso compreendam, sintam vergonha de denunciar e ocultem o ocorrido.

Por fim, a violência física é a forma de violência contra a mulher que possui maior visibilidade, é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, são ações como empurrões, mordidas, chutes, entre outros.

2.1 PROTEÇÃO À MULHER E A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

A dignidade da pessoa humana é um dos principais fundamentos da República brasileira, consagrado na Constituição Federal de 1988, estando presente em seu art. 1º, inciso III. Dessa forma, entende-se que tal princípio não pode ser plenamente garantido sem também garantir a proteção específica e eficaz dos direitos das mulheres.

Neste ínterim, destaca-se que a dignidade da pessoa humana implica no reconhecimento da mulher como sujeito pleno de direitos, com liberdade de escolha, igualdade de oportunidades e segurança em sua vida cotidiana. No entanto, a persistência de práticas discriminatórias e de violência impede que milhares de mulheres vivenciem tais direitos em sua plenitude, a ausência de medidas protetivas efetivas, a impunidade dos agressores e a naturalização da violência doméstica corroem os fundamentos do Estado Democrático de Direito e perpetuam situações de vulnerabilidade e desrespeito à dignidade da pessoa humana através do desrespeito aos direitos das mulheres.

Importante ressaltar que a violência contra a mulher no âmbito doméstico não é um problema da esfera privada, que deve ser resolvido entre os cônjuges, trata-se de um problema de ordem social, sendo considerada uma violação aos direitos humanos. A partir desse viés, o espaço doméstico passou a ser objeto de atenção do poder público, fazendo com que as violências perpetradas contra as mulheres se tornassem alvos da intervenção estatal, visando a proteção e ampliação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência.

A realização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica (Convenção de Belém do Pará), em 1994, é o marco decisivo no combate à violência contra as mulheres praticada no âmbito doméstico, haja vista que viabilizou a criação de leis específicas para o combate, prevenção, e punição dessa problemática social, a exemplo da Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.

Ao reconhecer a violência contra a mulher como forma de violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) afirma que essa situação “limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”, demonstrando preocupação com a ocorrência deste cenário de violação aos direitos humanos, uma vez que entende ser “a violência contra à mulher ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres”.

Portanto, proteger a mulher vai muito além de garantir sua integridade física; trata-se de assegurar sua liberdade, sua autoestima, seu protagonismo e seu direito de existir com respeito e segurança em todos os espaços sociais. A implementação de políticas públicas específicas, a atuação vigilante do sistema de justiça e o fortalecimento de redes de apoio são pilares indispensáveis para garantir não apenas os direitos das mulheres, mas também a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e verdadeiramente comprometida com a dignidade humana em sua totalidade.

2.2 REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM CAMPINA GRANDE-PB

A cidade de Campina Grande dispõe de uma ampla e estruturada rede de apoio voltada para o acolhimento e a proteção de mulheres vítimas de violência, a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Prefeitura Municipal, desempenha um papel fundamental nesse contexto, oferecendo atendimento humanizado e gratuito por meio de uma equipe multidisciplinar composta por psicólogas, assistentes sociais e assistentes jurídicas.

Os serviços oferecidos são: o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que presta suporte psicológico, jurídico e social às vítimas, além da Casa Abrigo, que acolhe as mulheres, bem como os seus filhos (as) que estejam também em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência sofrida pela mãe, a qual é endereçada para esse abrigo por meio de encaminhamento da Delegacia de Polícia após prestar boletim de ocorrência e solicitar a medida protetiva. Nesse caso, é relevante ressaltar que o endereço da Casa Abrigo é totalmente sigiloso para preservar a segurança da vítima.

A Ronda da Mulher é outro instrumento importante e complementa a rede de apoio à mulher vítima de violência no Município, realizada em parceria com a Guarda Municipal, essa iniciativa monitora o cumprimento das medidas protetivas, realizando rondas periódicas nos endereços das vítimas para garantir sua segurança. Além dos serviços presenciais, a cidade também disponibiliza canais de atendimento telefônico e via *WhatsApp*, permitindo o registro de denúncias e a solicitação de orientações de forma sigilosa e segura.

A Coordenadoria da Mulher também é referência para outras cidades em programas de atendimento e prevenção à violência, através de programas como o “Cartão Move Mulher” e o projeto “Bem Me Quero”, o primeiro oferece passagem gratuita para mulheres assistidas pelo Órgão, enquanto o segundo cuida da autoestima das mulheres em situação de vulnerabilidade social. Dessa maneira, fica evidenciado que a articulação entre os diversos serviços e programas demonstra o compromisso das Instituições Públicas do Município de Campina Grande-PB em enfrentar a violência de gênero de forma integrada, promovendo a proteção, a autonomia e a dignidade das mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.3 BREVE HISTÓRICO DA GUARDA CIVIL DE CAMPINA GRANDE-PB

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, estabelece as bases para a organização da segurança pública no país. Além disso, no parágrafo 8º, prevê a permissão aos municípios para constituir um quadro efetivo de servidores, destinados à garantia da proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme determinado em lei. A partir disso, a criação das Guardas Municipais passou a ser uma opção viável para os gestores políticos das cidades que almejavam reforçar a segurança local.

Em Campina Grande, na Paraíba, a Guarda Civil foi criada por advento da Lei nº 2.508, de 24 de setembro de 1992, assinada pelo à época prefeito Cássio Cunha Lima. Nesta Lei ficou decretada a sua subordinação funcional à Procuradoria Geral. No que se refere à abrangência do exercício das suas atividades, ficou estabelecida que se daria para toda a extensão do território municipal, com a finalidade de realizar o policiamento preventivo e disciplinar, colaborando com o Governo do Estado, visando a manutenção da ordem e segurança pública, bem como o cumprimento das

leis, assegurando o exercício dos poderes constituídos. Ademais, em relação à sua chefia, ficou determinado que a direção seria ocupada por um diretor nomeado pelo Prefeito, que cumprisse os requisitos de ser Delegado de Polícia Civil de Carreira, como também possuir “curso superior de polícia” (Campina Grande, 1992).

No que diz respeito à composição dos servidores, foi informado que o contingente de vigias do quadro funcional da Prefeitura Municipal à época passaria a integrar o efetivo da Guarda Civil, em caso de aprovação no “curso de reciclagem”, o qual eram submetidos. Contudo, os que não fossem aprovados, passavam a integrar o quadro suplementar. Sendo assim, ficou ordenado a realização periódica de novos cursos, a fim de possibilitar aos integrantes do quadro suplementar a oportunidade de fazer parte do quadro permanente. Além disso, os indivíduos que não ocupassem o cargo de vigia, poderiam ingressar através de inscrição no concurso público, sendo necessário apenas aos candidatos apresentarem certidão expedida pelo Cartório com a comprovação de ausência de condenação por sentença transitada em julgado nos últimos dez anos. Outro requisito também era ser paraibano; caso não fossem naturais da Paraíba, seria necessária a licença da Câmara Municipal de Campina Grande para garantir a possibilidade de participação do candidato no processo seletivo.

Entretanto, devido a questões políticas da cidade, a Guarda Civil foi destituída. Anos depois, foi implementada novamente através da Lei Complementar nº 048, de 23 de junho de 2010, assinada pelo Prefeito Veneziano Vital do Rêgo. Nessa nova criação, passou a ser vinculada, em nível de coordenadoria, ao Gabinete do Prefeito e subordinada ao Poder Executivo Municipal. O meio para compor o efetivo passou a ser exclusivamente através de habilitação em concurso público, constituído das seguintes etapas: prova escrita, prova de títulos, exame de saúde, exame de capacitação física, avaliação psicológica, investigação social e comportamental, aprovação e classificação em curso específico de instrução e treinamento, com caráter eliminatório. Desde então, vêm sendo realizadas várias ações com o objetivo de fortalecer cada vez mais a Guarda Civil. Até o ano de 2015, havia sido realizado apenas um concurso (Edital nº 1/2011); neste processo seletivo foram ofertadas 50 vagas para compor seu quadro funcional e os aprovados foram nomeados em 2012. Após isso, outro concurso foi realizado em 2021 (Edital nº 2/2021), ofertando 55 vagas.

No ano de 2025, foi sancionada pelo prefeito Bruno Cunha Lima Branco a Lei Complementar nº 210, de 28 de novembro de 2024, revogando a norma descrita no parágrafo anterior. Nesta nova disposição sobre a Guarda Civil, houve importantes mudanças para contribuir cada vez mais com o fortalecimento da força de segurança municipal. Por exemplo, foi determinada a reestruturação da Guarda como uma instituição civil, uniformizada e armada, em consonância aos preceitos constitucionais, bem como à Lei Orgânica do Município (Campina Grande, 2024).

Ficou consolidada na nova lei que a Guarda Municipal ficaria subordinada ao chefe do Poder Executivo, com coordenação do secretário Chefe de Gabinete, sendo composta por servidores públicos com uma carreira única, regida por um plano de cargos e vencimentos. Além disso, também estabelece que a Guarda pode atuar em conjunto com órgãos de segurança pública de outras esferas de governo, incluindo municípios vizinhos, garantindo integração nas ações de segurança, entre outras melhorias significativas (Campina Grande, 2024).

3 CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO “RONDA DA MULHER”

Uma das principais características do fortalecimento da Guarda Civil após sua reimplantação no município de Campina Grande-PB é a criação do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher”, voltado exclusivamente ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Instituído pelo Decreto Municipal nº 4.825, de 8 de março de 2024 — data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher —, o programa carrega um forte simbolismo, representando um marco no avanço das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Ressalta-se, contudo, que, embora sua criação tenha ocorrido nessa data emblemática, a efetiva operacionalização do programa só se deu em 15 de abril do presente ano[1]. Trata-se, portanto, de uma iniciativa ainda recente, mas que já apresenta resultados positivos e promissores no que diz respeito à fiscalização das medidas protetivas de urgência e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero no âmbito municipal.

Dentre as diretrizes do Grupamento estão presentes a função de: prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial; promover o acolhimento humanizado e a orientação das mulheres em situação de violência; encaminhar aos serviços da Rede de Atendimento Especializado, quando necessário e, por fim, o trabalho essencial exercido pela Guarda Civil, que é o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência que garantem a proteção à vítima e a responsabilização dos agressores, pois pode assegurar, dentre outras medidas, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

De acordo com o decreto anteriormente citado, o Grupamento “Ronda da Mulher” executará as seguintes ações:

> Art. 4º.O Grupamento Ronda da Mulher, executará as seguintes ações:
> I –rondas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados;
> II –verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
> III –encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para os serviços de Assistência do Centro de Referência de atendimento a mulher, quando for o caso;
> IV –realização de estudos, diagnósticos e estatísticas para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;
> V –a Ronda da Mulher fará o acompanhamento e monitoramento das medidas protetivas às mulheres que são assistidas pelos equipamentos da Coordenadoria da Mulher deste Município (Campina Grande, 2024).

Os guardas civis integrantes são submetidos à especialização com o intuito de se tornarem aptos a trabalhar nos casos de violência, sendo treinados para exercer habilidades de proteção e monitoramento às mulheres que possuem medida protetiva de urgência em aberto, a fim de garantir o seu correto cumprimento. Além disso, devem ser selecionados segundo critérios escolhidos pela Coordenação da Guarda

[1] Dados fornecidos pela coordenadora da Ronda da Mulher na Guarda Civil Municipal via e-mail, no dia 16 de abril de 2025, após visita técnica da autora ao prédio da Coordenadoria da Mulher no Município de Campina Grande-PB.

Civil, devendo ter passado por curso de formação promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, em parceria com a Coordenadoria da Mulher, inclusive, sendo observadas a sua capacidade de função patrulheira, o seu perfil, a sua personalidade, o nível de assertividade, as habilidades sociais, dentre outros aspectos, de forma a apresentar um perfil alinhado ao objetivo do Grupamento.

Ademais, a Ronda da Mulher conta com uma inovação: a viatura utilizada pelo Grupamento deverá ser específica, contendo identificação e logomarca personalizada — conforme Figura 1, bem como o fardamento a ser utilizado deve conter, da mesma forma, a identificação com logomarca específica — conforme Figura 2.

Figura 1 - Viatura da "Ronda da Mulher"

Fonte: Prefeitura Municipal de Campina Grande (2024).

Figura 2 - Identificação no fardamento da “Ronda da Mulher”

Fonte: Prefeitura Municipal de Campina Grande (2024).

A atuação dos integrantes é determinada de acordo com as diretrizes presentes no Decreto Municipal nº 4.825, de 8 de março de 2024. Durantes as rondas diárias, nas situações de presenciar casos de violência doméstica contra mulheres que ainda não possuam a medida protetiva de urgência expedida, ocorrerá, após finalizado o monitoramento, a realização de relatórios sobre os fatos presenciados, bem como o relato da vítima e o envio à Coordenadoria da Mulher de Campina Grande-PB. Ainda, em situação de casos considerados mais graves, o relatório é encaminhado à Polícia Civil e ao Juizado Especializado. No que se refere às ocorrências, nas quais já exista a medida protetiva de urgência deferida e seja constatado o seu descumprimento, ou o acontecimento de um fato novo capaz de ensejar nova medida protetiva, deverá haver o acompanhamento à vítima para o registro de um novo boletim de ocorrência e comunicação do fato à Promotoria de Juizado Criminal de Campina Grande-PB.

O principal benefício da presença do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher” é a profissionalização da guarnição em uma área específica, permitindo uma resposta mais adequada e eficaz aos casos que surgirem. Pode ser usado como exemplo a Guarda Civil de João Pessoa-PB, que criou em 2016 a “Ronda Maria da Penha”. No primeiro trimestre de 2019, foram registradas em torno de duzentas e trinta ações, uma média de três atendimentos por dia. No entanto, a ronda estava desativada desde o período da pandemia e foi reativada em janeiro de 2023. Parte do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Prefeitura de João Pessoa, fruto da colaboração do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) com a Guarda Municipal e a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres (SEPPM), o projeto intensificou os números de casos através do encorajamento das vítimas a denunciarem os agressores, e os resultados são extremamente satisfatórios. Após a sua reativação, até o mês de agosto de 2023, já haviam sido realizados mais de trezentos atendimentos, de acordo com informações disponibilizadas no portal virtual da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB (PB Agora, 2023).

3.1 OBJETIVOS E ESTRUTURA DO GRUPAMENTO

O principal objetivo do programa “Ronda da Mulher” é atuar na prevenção e repressão de crimes relacionados à violência de gênero, mediante a realização de patrulhamentos. Essas ações são executadas com base em técnicas operacionais especializadas, fundamentadas nos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos, com foco na proteção direta e contínua das vítimas que residem no município de Campina Grande-PB e em seus respectivos distritos. O programa é implementado em articulação com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, o que reforça o caráter interinstitucional e multidisciplinar da iniciativa.

O atendimento pelo Grupamento da Ronda da Mulher é iniciado somente mediante a autorização expressa da mulher. Inicialmente, a assistida pela Coordenadoria da Mulher preenche a Ficha de Encaminhamento, contendo seus dados pessoais, a qual é encaminhada ao setor responsável da Guarda Civil Municipal, que autoriza a realização da ronda no endereço fornecido pela vítima. Além disso, é necessário o preenchimento do Termo de Consentimento e Esclarecimento, por meio do qual a vítima manifesta sua concordância com o acompanhamento. Caso ocorra mudança no endereço fornecido pela vítima, ou seja, em caso de endereço profissional, sua saída do trabalho, ou em caso de endereço residencial, a sua mudança de domicílio, a mulher deverá assinar a Certidão de Término de Monitoramento, formalizando a interrupção das rondas preventivas em seu endereço anterior[2] .

A estrutura do serviço conta com uma equipe técnica composta por dez profissionais mulheres, especializadas nas áreas de assistência social, jurídica e psicológica, as quais são responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento das atendidas. Paralelamente, a atuação operacional é desempenhada por um efetivo de 30 guardas civis municipais, encarregados do monitoramento das medidas protetivas realizado nos endereços das vítimas[3].

Todos os integrantes da equipe, antes do lançamento oficial do Programa “Ronda da Mulher”, passaram por um processo de formação e capacitação específico, esse preparo foi uma etapa fundamental para garantir que os profissionais estivessem aptos a lidar com situações de risco e vulnerabilidade de forma técnica, empática e eficaz. Nos primeiros seis meses de atuação do programa, foram realizados mais de 1.500 monitoramentos nos locais definidos previamente pelas mulheres assistidas, já nos primeiros quatro meses de 2025, o programa acompanha cerca de 50 novos casos, tais dados demonstram o impacto positivo da iniciativa no enfrentamento à violência doméstica e familiar. No entanto, é importante destacar que determinadas informações relacionadas ao funcionamento da “Ronda da Mulher” não podem ser divulgadas publicamente, a fim de resguardar a integridade e a privacidade das mulheres atendidas, como relatórios de monitoramento, bem como identificação das mulheres beneficiadas pela assistência.

Destaca-se também a repercussão da Ronda da Mulher nos demais Municípios, haja vista que o Programa despertou interesse da Associação Nacional de Guardas, que manifestou a intenção de replicar a iniciativa em 15 municípios —

[2] Informações fornecidas por assistente jurídica da Coordenadoria da Mulher do Município de Campina Grande-PB, após visita técnica da autora ao prédio do Órgão Municipal, no dia 10 de abril de 2025.

[3] Dados fornecidos pela coordenadora da Ronda da Mulher na Guarda Civil Municipal via e-mail, no dia 16 de abril de 2025, após visita técnica da autora ao prédio da Coordenadoria da Mulher no Município de Campina Grande.

sendo 12 na Paraíba (Livramento, Soledade, Pocinhos, Fagundes, Areial, Alagoa Nova, Alagoa Grande, Bananeiras, Itapororoca, Mamanguape, Pitimbu e Alhandra) e 3 no Rio Grande do Norte (Afonso Bezerra, Guamaré e Pedro Avelino). Como desdobramento da parceria, está prevista a realização de um curso de capacitação, a ser oferecido pela equipe da Coordenadoria da Mulher durante o mês de maio nas cidades contempladas, abordando a estrutura e metodologia do programa.

3.2 A GUARDA CIVIL E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Guarda Civil Municipal, como integrante do sistema de segurança pública, possui papel estratégico na proteção de grupos vulneráveis, a destacar, o grupo das mulheres em situação de violência. Embora sua atuação tradicionalmente esteja voltada à proteção do patrimônio público e à preservação da ordem no âmbito municipal, a ampliação de suas atribuições, aliada à municipalização de políticas de enfrentamento à violência de gênero, tem possibilitado uma atuação mais ativa e integrada na defesa dos direitos das mulheres.

A Guarda Civil exerce uma função de grande relevância ao prestar atendimento de forma preventiva, ostensiva e especializada, sobretudo por meio de grupamentos como a “Ronda da Mulher”, criados especificamente para fortalecer os meios de combate à violência de gênero, o qual possui como uma das principais atribuições, fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, essa fiscalização é fundamental para assegurar a efetividade das decisões judiciais e prevenir a reincidência de agressões, tendo em vista que garantirá o cumprimento das medidas protetivas, por meio de um acompanhamento contínuo e presencial das vítimas em seus endereços. Desse modo, o trabalho da Guarda não apenas reforça a proteção das mulheres, mas também desencoraja comportamentos violentos por parte dos agressores.

Além disso, a presença da Guarda Civil na rede de atendimento às mulheres permite uma resposta mais célere às situações de emergência, promovendo uma aproximação entre o poder público municipal e a população, a atuação próxima e especializada dos agentes favorece um acolhimento humanizado, com escuta ativa e sensível, reduzindo o risco de revitimização e fortalecendo a confiança das vítimas nos mecanismos de denúncia e proteção.

A "Ronda da Mulher" se configura, atualmente, como um dos principais instrumentos de garantia da segurança e proteção às mulheres vítimas de violência de gênero no município de Campina Grande-PB. A atuação da Guarda Civil Municipal se concentra, sobretudo, no monitoramento contínuo das medidas protetivas de urgência. De maneira prioritária, as mulheres assistidas pela Coordenadoria da Mulher, por meio dos serviços do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ou da Casa Abrigo, que possuam medidas protetivas em vigor, são encaminhadas à equipe especializada da "Ronda da Mulher". A partir de então, essas vítimas passam a ser acompanhadas diariamente, com o intuito de assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais e reforçar sua proteção. Além do contato direto e recorrente com as mulheres em situação de vulnerabilidade, a equipe operacional do grupamento é responsável pelo envio periódico de relatórios mensais, nos quais são detalhados os monitoramentos realizados, contribuindo para o controle institucional e a avaliação dos resultados obtidos.

3.3 A GUARDA CIVIL COMO ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cada ente que compõe a República Federativa do Brasil possui autonomia para gerir seu território, sendo, portanto, detentores das competências de natureza organizacional, administrativa e legislativa. A União, na esfera da segurança pública, é responsável por gerir e dispor sobre a organização dos órgãos da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal. Já os Estados gerenciam e são responsáveis pelos órgãos de segurança, como as Polícias Militares, Policiais Civis, Polícias Penais e Bombeiros Militares. No tocante aos Municípios, de acordo com o disposto na Constituição Federal, em seu art. 144, estes devem administrar e estruturar as Guardas Municipais, que devem auxiliar as forças policiais (federais e estaduais) no combate à violência, com exercício definido na proteção de bens; locais de prestação de serviços públicos municipais e suas vias terrestres (Brasil, 1988).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 995), firmou entendimento de que as Guardas Municipais integram o sistema de segurança pública e devem ser classificadas como inconstitucionais as interpretações judiciais que entendem o contrário. Entretanto, apesar de compor a segurança pública, é importante esclarecer que a Guarda Civil não possui natureza policial, trata-se de um Órgão Público com atribuições delimitadas, focando na atuação de combate a crimes cometidos dentro de suas áreas. Desse modo, o foco do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher” é auxiliar os demais Órgãos de segurança pública, que já atuam nesses meios de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade, a exemplo da Polícia Militar, em busca de resultados cada vez mais satisfatórios na atenuação dos crimes de violência contra a mulher.

Desse modo, a contribuição para a diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher ocorre em conjunto, mas para que funcione de maneira correta e eficaz, faz-se necessário que cada instituição atue dentro de sua competência, haja vista a fundamental contribuição de todos os entes da Federação de forma integrada e planejada para atender as demandas mais urgentes da sociedade, promovendo bem-estar e desenvolvimento em todas as áreas, permitindo, desse modo, a garantia às mulheres do cumprimento dos seus direitos fundamentais expressamente previstos na nossa Constituição Federal.

4 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI 11.340/06 “MARIA DA PENHA”

Um dos mais significativos recursos existentes na “Lei Maria da Penha” são as medidas protetivas de urgência, caracterizando-se por ser um importante mecanismo para impedir a reincidência dos crimes contra as mulheres, pois são determinações judiciais que impõem restrições aos direitos do agressor, primando pela segurança e integridade física da ofendida e daqueles que com ela convivem. As medidas mais comuns envolvem a proibição de aproximação do agressor, seu afastamento do lar e proibição de qualquer forma de comunicação com a vítima, evitando a prática de novos casos de violência.

Convém lembrar que no artigo 22 da referida Lei, fica decidida a aplicação desse meio de preservação da saúde física, mental e patrimonial que pode ser requerida pelo Ministério Público ou pela própria mulher em situação de vulnerabilidade, por meio de advogado ou da Defensoria Pública, não se fazendo necessária a comprovação da materialidade do delito e de indícios de sua autoria

(Brasil, 2006). Válido ressaltar que tais medidas podem ser requeridas em situações de qualquer tipo de violência contra à mulher, como ameaças, violência psicológica, abuso sexual, dentre outras, e não apenas mediante agressões físicas.

As medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica distinta das medidas cautelares do Código de Processo Penal. Enquanto aquelas objetivam garantir a eficácia dos direitos das mulheres, estas têm por propósito a tutela do processo e da eficácia da justiça criminal.

As medidas protetivas de urgência estão definidas nos artigos 22 ao 24 da “Lei Maria da Penha” e elencam diversas ações não taxativas que poderão ser cumuladas, como o afastamento do agressor do lar, não aproximação do réu com a vítima e familiares, suspensão de visita de filhos, o pagamento de alimentos provisórios à ofendida, proteção patrimonial, encaminhamento da vítima aos programas de proteção, dentre outras, caracterizadas como ferramentas imprescindíveis para o tratamento da questão da proteção integral da mulher vítima de violência (Brasil, 2006).

Insta salientar que o descumprimento da Medida Protetiva é crime punido com detenção, de acordo com a “Lei Maria da Penha”. Ademais, houve uma alteração recente: em 9 de outubro de 2024, foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 14.994, que aumenta a pena para o crime de descumprimento de medida protetiva, o qual possuía uma pena de detenção de três meses a dois anos e agora passa a ter uma pena de reclusão de dois anos a cinco anos e multa (Brasil, 2024).

4.1 A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REALIZADA PELA “RONDA DA MULHER”

A criação do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher” representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, ao incorporar mais um órgão estatal à rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao atuar diretamente na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, esse grupamento contribui de maneira decisiva para a efetivação da Lei Maria da Penha, promovendo o acompanhamento das vítimas nos endereços fornecidos e garantindo-lhes não apenas o amparo jurídico, mas também o respaldo concreto e contínuo do poder público. Trata-se de uma ação estratégica que busca romper o ciclo da violência, oferecendo segurança, acolhimento e resposta imediata frente a possíveis descumprimentos das decisões judiciais.

Apesar dos avanços normativos proporcionados pela Lei nº 11.340/2006, sua aplicabilidade ainda enfrenta fragilidades no plano prático, sobretudo no que diz respeito à ausência de mecanismos eficazes de fiscalização das medidas deferidas. Em muitos casos, a inexistência de monitoramento sistemático permite que agressores reincidam em suas condutas, mesmo diante de ordens judiciais restritivas, o que revela a insuficiência do aparato legal quando desacompanhado de ações concretas de vigilância e proteção. Assim, a simples concessão das medidas protetivas pelo Poder Judiciário, embora essencial, não se mostra suficiente para salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres, sendo imprescindível a existência de políticas públicas estruturadas que assegurem seu fiel cumprimento.

Insta salientar, ademais, que houve uma alteração recente, em 09 de outubro de 2024 foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 14.994, que torna o feminicídio um crime autônomo e aumenta a pena para o crime

de descumprimento de medida protetiva, que possuía uma pena de detenção de três meses a dois anos e agora passa a ter uma pena de reclusão de dois anos a cinco anos e multa.

Nesse sentido, a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência constitui um pilar indispensável para a efetiva proteção da mulher, impedindo que ela passe pelo processo de "revitimização", situação em que a vítima relembra o trauma sofrido. Dessa forma, é imprescindível medidas de proteção que garantam a integridade não apenas física, mas também psicológica das vítimas, por esse motivo, a atuação diligente de órgãos especializados, como o Grupamento "Ronda da Mulher", reforça a presença do Estado no cotidiano das vítimas, conferindo maior credibilidade às decisões judiciais e fortalecendo a confiança das mulheres nos instrumentos legais de proteção.

5 METODOLOGIA

A metodologia é equiparada a uma preocupação instrumental. Enquanto a ciência busca captar a realidade, a metodologia trata de como essa realidade pode ser alcançada (Martins; Theóphilo, 2016, p. 35). Assim, infere-se que metodologia é o caminho percorrido para alcançar o objetivo almejado.

Os métodos científicos esclarecem acerca dos procedimentos lógicos que deverão ser seguidos no processo de investigação científica dos fatos da natureza e da sociedade. Segundo o autor Antônio Carlos Gil, método científico é "o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento" (Gil, 1999, p. 26).

Para a realização da pesquisa proposta, o tipo de abordagem escolhido foi o qualitativo, pois se concentrou em interpretar e descrever criticamente os aspectos sociais e jurídicos do tema. Outrossim, foi utilizado como método de abordagem o indutivo. Isso porque, como base lógica da investigação científica, o método indutivo consiste na comprovação e na verificação das informações coletadas, partindo do particular para o geral, cujo argumentos objetivam levar a conclusões mais amplas do que as premissas nas quais se baseiam. Isso foi feito a partir da verificação de legislações e materiais bibliográficos acerca da temática abordada, de modo a ser possível descrever a implementação do Grupamento Especializado "Ronda da Mulher" como meio de fortalecimento ao combate à violência doméstica e familiar no município de Campina Grande-PB. E o método observacional, como meio técnico de investigação, por servir de base para qualquer área das Ciências.

Segundo Vergara (2016, p. 41), os tipos de pesquisa são divididos em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Esta refere-se aos meios de investigação, enquanto àquela se refere à finalidade da pesquisa científica.

Em relação aos fins, a pesquisa pode ser enquadrada como descritiva, pois objetivou a descrição das características de um grupo específico, que são as mulheres vítimas de violência doméstica, através da interpretação dos principais artigos que compõem o Decreto Municipal nº 4.825, de 8 de março de 2024, que implementou o Grupamento Especializado "Ronda da Mulher". Portanto, descreveu-se a atuação da Guarda Civil Municipal, com o intuito de reunir as informações já disponíveis sobre o tema, permitindo identificar lacunas e áreas pouco exploradas, abrindo espaço para a realização de um estudo original e contributivo. Quanto aos meios, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois se baseou na análise de materiais bibliográficos já publicados, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e *sites*, que podem ser obtidos em bibliotecas, base de dados, ou até mesmo na *Internet*, uma vez que se

trata de materiais acessíveis ao público em geral, que serviram de base para o estudo e pesquisa do tema proposto.

Foram utilizadas as técnicas conceitual e normativa como técnica de investigação teórica. A conceitual, pois a pesquisa se estruturou a partir de um referencial teórico, através de pesquisa bibliográfica, leitura, interpretação de legislações e fichamento do material bibliográfico. A normativa, pois permitiu-se a realização de um estudo crítico das legislações em discussão, verificando a sua aplicabilidade no cotidiano. Além disso, como técnica de investigação empírica, foi utilizada a técnica de observação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado ao longo deste artigo evidenciou a importância da criação e implementação do Grupamento Especializado “Ronda da Mulher” no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campina Grande-PB como um avanço significativo na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Ao inserir a Guarda Civil como agente ativo na fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência, amplia-se a rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, reforçando o papel do município como ente federativo comprometido com a defesa dos direitos humanos e com a promoção da dignidade da pessoa humana.

A atuação articulada entre a Coordenadoria da Mulher e a Guarda Civil demonstra uma abordagem interinstitucional e integrada, essencial para o acolhimento, proteção e acompanhamento das vítimas. O monitoramento presencial das medidas protetivas representa não apenas um instrumento de repressão e fiscalização, mas também um meio de restaurar a confiança das mulheres na atuação do Estado, reduzindo a sensação de abandono e incentivando denúncias. Tal ação fortalece o caráter preventivo e educativo do enfrentamento à violência de gênero, rompendo ciclos históricos de silêncio e omissão.

Verificou-se, ainda, que a criação desse grupamento especializado contribui para uma maior efetividade da “Lei Maria da Penha”, que, apesar de seu caráter inovador, muitas vezes encontra barreiras em sua aplicação prática. A presença constante de agentes capacitados e comprometidos com a causa contribui não apenas para o cumprimento das medidas judiciais, mas também para a reconstrução da autoestima, da segurança e da autonomia das mulheres atendidas.

Assim, conclui-se que o modelo adotado pelo Município de Campina Grande-PB pode servir como referência para outras localidades, destacando-se como uma política pública exitosa no enfrentamento à violência contra a mulher. A continuidade e o aprimoramento de iniciativas como a “Ronda da Mulher” são fundamentais para a consolidação de uma cultura de equidade e respeito às mulheres, reafirmando o compromisso do poder público com os princípios constitucionais da igualdade entre homens e mulheres e a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. **Violência contra a mulher: uma análise à luz da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Editora Dialética, 2023.

Após ser reativada, Ronda Maria da Penha já realizou mais de 300 atendimentos. **PB Agora**, 08 de ago. 2023. Disponível em: https://www.pbagora.com.br/noticia/policial/jp-apos-ser-reativada-ronda-maria-da-penha-ja-realizou-mais-de-300-atendimentos/. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

_____. **Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 6 mai. 2025.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 jun. 2024.

_____. **Lei n. 14.994, de 27 de dezembro de 2024**. Altera a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html. Acesso em: 13 out. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995**. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 18 de agosto de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398. Acesso em: 01 jun. 2024.

CAMPINA GRANDE. **Decreto n º 4.825, de 08 de março de 2024**. Dispõe sobre a criação do grupamento “Ronda da Mulher” da Guarda Civil Municipal de Campina Grande-PB, e da Coordenadoria da Mulher, regulamentando a Lei n.º 8.831, de 27 de novembro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/SEMANARIO-OFICIAL-No-2.873-04-A-08-DE-MARCO-DE-2024.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

_____. **Lei Complementar nº 048, de 23 de junho de 2010**. Institui a Guarda Municipal de Campina Grande e dá outras providências. Disponível em:

https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/1529/complementar-048-2010.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

_____. **Lei nº 2.508, de 24 de setembro de 1992**. Cria a Guarda Civil Municipal de Campina Grande e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1992/3963/lei_2508_1992.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

_____. **Lei Complementar nº 210, de 28 de novembro de 2024**. Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, revogando a Lei Municipal n.º 048 de junho de 2010 e dá outras providências. Disponível em: https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/SEPARATA-DO-SEMANARIO-OFICIAL-11-DE-FEVEREIRO-DE-2025.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025.

_____. RETROSPECTIVA 2024: Ronda da Prefeitura de Campina Grande fez cerca de 1.500 atuações de monitoramento e prevenção em casos de violência contra a mulher. **Notícias PMCG**, 19 dez. 2024. Disponível em: https://campinagrande.pb.gov.br/retrospectiva-2024-ronda-da-prefeitura-de-campina-grande-fez-cerca-de-1500-atuacoes-de-monitoramento-e-prevencao-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 06 mai. 2025.

_____. 100 dias de gestão: Coordenadoria da Mulher da Prefeitura de Campina Grande se destaca como referência em projetos, ações e apoio às mulheres campinenses. **Notícias PMCG**, 10 abr. 2025. Disponível em: https://campinagrande.pb.gov.br/100-dias-de-gestao-coordenadoria-da-mulher-da-prefeitura-de-campina-grande-se-destaca-como-referencia-em-projetos-acoes-e-apoio-as-mulheres-campinenses/. Acesso em: 06 mai. 2025.

CUNHA, Tânia Rocha de Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 39.343, de 07 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2019/agosto/diario-oficial-08-08-2019.pdf/view. Acesso em: 01 jun. 2024.

RIBEIRO, Yuri de Lima; PORTO, Esley; CRISPIM, Letícia Coelho. Violência de gênero e sua incidência em Campina Grande – PB: a hostilidade ao feminino como obstáculo ao desenvolvimento humano. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 79, p. 1-32, 2025. Disponível em: https://derechoycambiosocial.org/index.php/revista/article/view/25/96. Acesso em: 05 mai. 2025.

“Ronda Maria da Penha” faz média de 2,5 atendimentos por dia a vítimas de violência doméstica. **Jornal da Paraíba**, 26 abr. 2019. Disponível em: https://jornaldaparaiba.com.br/cotidiano/vidaurbana/ronda-maria-da-penha-faz-media-de-25-atendimentos-por-dia-vitimas-de-violencia-domestica. Acesso em: 09 de junho de 2024.

Ronda da Mulher da Prefeitura de CG será referência em modelo de gestão contra a violência. **Portal da Capital**, 17 abr. 2025. Disponível em: https://www.portaldacapital.com/2025/04/17/ronda-da-mulher-da-prefeitura-de-cg-sera-referencia-em-modelo-de-gestao-contra-a-violencia/. Acesso em: 9 maio 2025.

SILVA, Fadja Ferreira da. **Memória e violência contra a mulher:** o feminicídio como último ato da dominação masculina. Vitória da Conquista: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2022.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ANEXO A – FICHA DE ENCAMINHAMENTO

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
RONDA DA MULHER

CAMPINA GRANDE — CIDADE QUE TRANSFORMA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Medida projetiva de Urgência ( ) Acompanhamento Preventivo com B.O ( )

DADOS DA ASSISTIDA NR:
Data de atendimento: Validade da medida:
Nº do Processo:
Nome da assistida:
Idade: CPF:
Endereço:
Caracteristicas da casa:
Ponto de referência:
Moradores da residência:
Rotina da assistida: Trabalha ( )sim ( )não horário: Local: Estuda ( )sim ( ) não horário: Local:
Telefone:
HORÁRIOS E LOCAIS DE MAIOR VULNERABILIDADE DA ASSISTIDA:
Outras observações:
DADOS DO AGRESSOR (A)
Nome :
Vínculo entre a Vitima e o (a) agressor (a):
Idade: CPF:
Profissão:
Características físicas:
Faz uso de drogas: ( )Sim ( )Não ( ) Outros:
Já houve descumprimento de medida: ( )Sim ( )Não
Fez uso de arma e/ou outros: ( )Sim Qual:_____( )Não
Responde ou já respondeu por algum delito: ( )Sim Qual:_____( )Não

ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
RONDA DA MULHER

TERMO DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO

Prezada,

Você foi indicada a participar do serviço da operação da **RONDA DA MULHER** , no acompanhamento da execução das Medidas Protetivas de Urgência decretadas a seu favor, e esse documento tem o objetivo de fazê-la compreender as informações e instruções acerca da sua participação, sem ônus para GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Esclarecemos que sua participação estará vinculada ao seu consentimento, caso não se sinta à vontade para participar, lhe é garantido **o direito de desistência a qualquer momento**, sem que seja oferecido nenhum tipo de constrangimento. Caso concorde em fazer parte deste programa solicitamos que preencha este documento.

Destacamos ainda que a partir do momento que a assistida assinar esse termo uma equipe operacional da Guarda Civil Municipal irá avaliar o caso através de triagem e confirmar a participação por meio de comunicação oficial. Assim, a rota realizada pelas guarnições só será iniciada após essa confirmação.

O referido acompanhamento consiste em receber a guarnição da **RONDA DA MULHER** no local que indicar (residência, trabalho, espaço públicos, entre outros...), no qual registramos todos os passos que forem relatados e aqueles percebidos e apurados pela guarnição da GCM, em documentos específicos que serão periodicamente encaminhadas à COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Poderá ainda, caso entenda útil, participar dos projetos desenvolvidos pelo programa, mas sempre em caráter de voluntariado. Também fará parte das ações da COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES incluindo assessoria jurídica e suporte psicossocial para o enfrentamento desse fenômeno que atinge tantas mulheres no nosso País, através da equipe multidisciplinar.
Será gratificante para nós tê-la conosco!

Como contato, seguirá os telefones abaixo
GUARDA CIVIL MUNICIPAL: 153 / (83) 33300926 (24hrs)
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES : (83) 33300925 (8h às 18h)

Ciência da participante:

Declaro que tenho conhecimento que a Guarda Civil Municipal de Campina Grande, através da RONDA DA MULHER, possui em seu banco de dados minha imagem, bem como do meu agressor, cuja finalidade será de uso exclusivo, para identificação em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência (flagrante) por ser expressa a minha vontade declaro e autorizo, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a minha imagem ou a qualquer outro.

Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto

EU_____, CPF _____ estou de acordo em participar do acompanhamento da **RONDA DA MULHER**, preenchendo este consentimento.

Técnica responsável pelo atendimento:_____

Campina Grande-PB ___/___/_____. RN:_____

ANEXO C – CERTIDÃO DE TÉRMINO DE MONITORAMENTO

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
RONDA DA MULHER

CERTIDÃO DE TÉRMINO DE MONITORAMENTO

Certifico que na data ____/____/____ , encerramos o monitoramento do cumprimento da Medida Protetiva feito através da RONDA DA MULHER, da assistida _____ residente no endereço_____ pelos motivos que adiante passamos expor:

( ) Encerramento da validade da Medida Protetiva
( ) Pedido da assistida

Observações::

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
ASSINATURA DA ASSISTIDA (SE O ENCERRAMENTO FOR A PEDIDO)

_____
_____
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Campina Grande-PB,____/____/____